

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU DE FOLCLORE EDISON CARNEIRO

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Foro e Duração.

Artigo 1º - A "Associação Cultural de Amigos do Museu de Folclore Edison Carneiro", doravante designada **Acamufec**, é uma associação com fins não econômicos, situada no Rio de Janeiro, RJ, fundada em 14/12/1995, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Acamufec tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro e está instalada no seguinte endereço: Rua Visconde de Pirajá, 580, Sala 402, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22410-902.

Artigo 3º - O tempo de duração da Acamufec é indeterminado.

CAPÍTULO II – Dos Objetivos Sociais

Artigo 4º - A Acamufec tem por finalidade precípua dar apoio às atividades científicas, artísticas e culturais do Museu de Folclore Edison Carneiro, doravante denominado "Museu", e ao órgão ao qual esteja imediatamente vinculado, contribuindo para preservar e divulgar as coleções museológicas e demais acervos bibliográficos e documentais no campo do folclore e da cultura popular e estimular e apoiar a pesquisa e o conhecimento nesta área.

Artigo 5º - Para a consecução de seus objetivos, a Acamufec poderá exercer as seguintes atividades-meio:

- I. Fornecer recursos materiais e técnicos para apoiar o Museu no desempenho de suas atividades, assim como para seu desenvolvimento e ampliação;
- II. Colaborar na captação de recursos financeiros ou de contribuições de qualquer natureza para programas e projetos de interesse do Museu;
- III. Colaborar para propiciar as melhores condições de trabalho aos funcionários do Museu;
- IV. Ceder funcionários, autônomos ou prestadores de serviços, do seu quadro ao Museu;
- V. Promover campanhas de mobilização e de divulgação junto à sociedade para o apoio à conservação e proteção do acervo do Museu, assim como às suas atividades de pesquisa, documentação e difusão;
- VI. Proporcionar aos seus Associados maior conhecimento e participação nas atividades realizadas pelo Museu;
- VII. Propiciar a utilização de todos os meios adequados e permitidos por Lei, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao atendimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos, termos de cooperação, termos de fomento ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, no plano nacional e internacional;

- VIII. Repassar ao Museu de Folclore Edison Carneiro doações e demais recursos por ela recebidos;
- IX. Promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza e à exclusão social;
- X. Promover o voluntariado e a cidadania;
- XI. Promover projetos socioculturais baseados na cultura e arte, implementando, apoiando e produzindo projetos enquadrados, incentivados e beneficiados pelas Lei 8313/91 (Lei Rouanet), Lei nº 8401/92 e Lei nº 8685/93 (Lei do Audiovisual) bem como por leis estaduais e municipais de incentivo à cultura;
- XII. Participar, executar e financiar campanhas, projetos e estudos de forma a viabilizar a melhoria das condições de vida das pessoas;
- XIII. Promover, manter e incentivar estudos e pesquisas, desenvolvimento de metodologias alternativas de produção, comercialização e divulgação de informações e de conhecimentos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XIV. Celebrar contratos, consórcios e convênios com organizações públicas e privadas para a execução de suas atividades e, ainda, subcontratar, subconveniar, intervir e gerenciar contratos, consórcios e convênios com o mesmo propósito;
- XV. Prestar serviços a fim de receber, administrar e repassar recursos para organizações civis sem fins lucrativos para implementação de projetos sociais, culturais e de pesquisa, ou ações que contribuam para a consecução da finalidade da ACAMUFEC;
- XVI. Promover programas educativos, campanhas, eventos artísticos e culturais, por meio da prestação de serviços, da produção e da comercialização de: produtos de audiovisual e áudios em geral; livros; cursos, seminários, palestras, treinamentos presenciais ou a distância; produtos e eventos teatrais e cinematográficos; feiras e exposições;
- XVII. Promover e produzir a comercialização de produtos artesanais, educativos e culturais próprios ou de terceiros;
- XVIII. Promover seminários, palestras, publicações, congressos, cursos, workshops, eventos culturais em geral, campanhas publicitárias, campanhas de arrecadação de fundos e outras atividades de cunho econômico, desde que o resultado sirva para o financiamento de suas atividades.

Parágrafo único - Todas as receitas provenientes das atividades-meio acima descritas, sobretudo das iniciativas de prestação, produção e comercialização de bens e serviços, devem ser integralmente aplicadas na finalidade social da Associação e jamais distribuídas a título de lucro entre seus associados.

Artigo 6º – No desenvolvimento de suas atividades, a Acamufec observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO III - Dos Associados

Artigo 7º - São associados todas as pessoas físicas ou jurídicas interessadas em contribuir para a realização dos objetivos da Acamufec, nos termos do presente Estatuto.

Artigo 8º - Os associados da Acamufec enquadram-se nas seguintes categorias:

1. Associado Efetivo: aquele que participa integralmente da vida da Acamufec e ao qual é atribuído o direito de voz e de voto na Assembleia Geral.
2. Associado Colaborador: aquele que participa das atividades regulares da Associação, contribui com o processo decisório e ao qual é atribuído o direito de voz na Assembleia Geral, mas não de voto.

Parágrafo Primeiro - A admissão de qualquer associado será feita mediante solicitação e submetida à aprovação do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo - No ato da admissão, o associado deverá declarar em qual categoria de associado deseja se inscrever: efetivo ou colaborador.

Parágrafo Terceiro - Nas categorias de associados efetivos e colaboradores poderão se inscrever ainda grupos de associados patrocinadores e associados estudantes com cotas de contribuição e condições especiais definidas pelo Conselho Diretor.

- a) no grupo de associados patrocinadores poderão se inscrever pessoa física ou jurídica que patrocine as atividades da Acamufec de forma constante ou periódica em prazo não inferior a 2 anos consecutivos;
- b) no grupo de associados estudantes poderão se inscrever alunos do Ensino Médio ou de Curso de Graduação que participem das atividades regulares da Acamufec.

Parágrafo Quarto - O associado pessoa jurídica, se Efetivo, terá o mesmo direito a voto dos demais associados na Assembleia Geral, devendo para tal credenciar-se por meio de procurador.

Parágrafo Quinto - A Acamufec reconhece como Fundador aqueles associados que subscreveram a Ata de Fundação da entidade.

Parágrafo Sexto - A Assembleia Geral poderá conceder o título de Benemérito àquelas pessoas ou instituições que prestam ou que prestaram relevantes serviços à Acamufec e ao Museu ou à área da cultura.

Parágrafo Sétimo - O valor das cotizações das diferentes categorias será proposto pelo Conselho Diretor a cada Exercício Social e aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 9º - Os associados de qualquer categoria não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Acamufec.

Artigo 10º - A nenhum membro da Acamufec será presumida a preposição ou representação da Acamufec sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação.

Artigo 11º - Nenhum membro da Acamufec poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei civil ou neste Estatuto.

SEÇÃO I – Dos Direitos e dos Deveres dos Associados

Artigo 12º - São direitos dos Associados:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais e ter acesso às suas Atas;
- II. Receber informações sobre eventos promovidos ou patrocinados pela Acamufec e pelo Museu;

- III. Participar das atividades da Acamufec e do Museu;
- IV. Ter prioridade na participação das atividades promovidas pela Acamufec e pelo Museu, com percentual de 10% das vagas do evento;
- V. Ter desconto no valor dos ingressos ou taxas cobrados em eventos ou atividades culturais promovidos pela Acamufec e pelo Museu;
- VI. Propor novos associados, obedecendo as exigências estatutárias;
- VII. Votar e ser votado para os cargos diretivos, quando inscrito na categoria de associado efetivo.

Artigo 13º - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições deste Estatuto Social e demais disposições;
- II. Zelar pelo patrimônio da Acamufec;
- III. Cooperar para o desenvolvimento, valorização e expansão da Acamufec;
- IV. Pagar com regularidade as contribuições estabelecidas;
- V. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e demais órgãos dirigentes da entidade.

Artigo 14º - Os associados perdem os seus direitos:

- I. quando deixarem de recolher suas contribuições, após terem sido comunicados sobre a falta de pagamento;
- II. quando agirem em desacordo com as normas deste Estatuto ou com os objetivos da Acamufec.

Parágrafo Primeiro - Os associados efetivos que estejam em atraso com suas contribuições não terão direito a voto nas Assembleias Gerais e ficarão com seus direitos sociais suspensos até a regularização de suas contribuições.

Artigo 15º - A exclusão do associado pelo Conselho Diretor só será admitida havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O associado será notificado de sua exclusão, cabendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, contados do recebimento da respectiva notificação pessoal.

Parágrafo Segundo - Mantida a decisão de exclusão, terá o associado o prazo de 15 dias, contados do recebimento da respectiva notificação pessoal, para apresentação de recurso para a Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Qualquer associado poderá comunicar seu pedido de desfiliação do quadro da Acamufec mediante comunicação por escrito.

Artigo 16º - Os Associados não poderão receber remuneração por exercer as funções executivas da Acamufec.

Artigo 17º - É permitida a participação de servidores públicos na composição da Assembleia Geral e demais conselhos da Acamufec, desde que não recebam remuneração ou subsídio, a qualquer título, na forma do Art. 4º, parágrafo único, 9790 de 23.03.1999, com redação dada pela Lei nº 10.539, de 23.09.2002.

CAPÍTULO IV - Da Estrutura Organizacional

Artigo 18º - São Órgãos e instâncias de gestão da Acamufec:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 19º - Obedecidas as disposições estatutárias, o sistema de rotinas administrativas da Acamufec poderá ser disciplinado por Regimento Interno ou por resoluções da Assembleia Geral.

SEÇÃO I - Da Assembleia Geral

Artigo 20º - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima e compõe-se de todos os Associados no gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Primeiro – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, salvo quando disposto contrariamente neste Estatuto ou na lei.

Artigo 21º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir dirigentes e conselheiros;
- II. Alterar o estatuto;
- III. Apreciar e votar, anualmente, o relatório de atividades apresentado pelo Conselho Diretor e pela Superintendência e decidir sobre a aprovação das contas e balanço geral;
- IV. Apreciar e votar o Plano de Gestão apresentado pelo Conselho Diretor para cada ano;
- V. Aprovar a exclusão de associados;
- VI. Deliberar sobre os recursos e representações que lhe sejam dirigidos ou apresentados, inclusive aqueles relativos à exclusão de associado;
- VII. Disciplinar provisoriamente quanto aos casos de vacância de cargo;
- VIII. Instituir Regimentos Internos;
- IX. Aprovar a aceitação de doações com encargos e condições, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza;
- X. Aprovar normas, condições e procedimentos solicitados por doadores;
- XI. Deliberar sobre a dissolução da Acamufec e a destinação dos seus bens;
- XII. Deliberar sobre alienação de patrimônio da Acamufec.

Artigo 22º - A Assembleia Geral será convocada:

- I. Ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada ano;
- II. Extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Diretor-Presidente mediante carta, correio eletrônico, aviso público afixado na sede da organização ou qualquer outro meio eficaz de comunicação com os Associados.

Parágrafo Segundo – A convocação deve ser feita com antecedência mínima de 10 dias, mencionando expressamente o dia, hora, local e assuntos da pauta.

Parágrafo Terceiro – Obedecido o disposto em lei, as reuniões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão contar com *quorum* mínimo de metade mais um de

seus membros em primeira convocação, e de qualquer número destes em segunda convocação meia hora após a hora marcada para a reunião.

Parágrafo Quarto - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Quinto - Para as decisões que se referirem à alteração de Estatuto e destituição de dirigentes é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos Associados Efetivos, ou com menos de um terço dos Associados Efetivos nas convocações seguintes.

SEÇÃO II - Do Conselho Diretor

Artigo 23º - A Acamufec será dirigida por um Conselho Diretor composto por até 07 (sete) Associados, sendo um Presidente e até 06 (seis) Vice-Presidentes.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Diretor será de dois anos, permitida a reeleição.

Artigo 24º - Os membros do Conselho Diretor serão eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 25º - Os Diretores poderão afastar-se de suas funções pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, quando serão substituídos nas funções por outros membros indicados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de não haver indicação do novo substituto temporário do Diretor-Presidente, ou de empate na indicação, assumirá o cargo o Vice-Presidente mais idoso.

Parágrafo Segundo - Caso um Diretor, decorridos os 120 (cento e vinte) dias mencionados, não reassuma o cargo, será convocada, no momento oportuno e a critério do Diretor-Presidente, Assembleia Geral para eleger o substituto pelo resto do mandato.

Artigo 26º - Os cargos eletivos dos Conselhos Diretor e Fiscal não serão remunerados a qualquer título, tampouco serão atribuídos a seus titulares quaisquer privilégios ou responsabilidade patrimonial.

Artigo 27º - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Supervisionar a administração da Acamufec;
- II. Elaborar, discutir e aprovar, em conjunto com o Museu, no início de cada exercício, e sempre que se fizer necessário, o programa geral de atividades da Acamufec, bem como dispor sobre a forma de auxílio ao Museu;
- III. Nomear comissões com atribuições específicas;
- IV. Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de suas atividades bem como o balanço geral e as contas do exercício financeiro, assim como os planos de gestão do Conselho Diretor;
- V. Responder a todas as propostas, sugestões e solicitações de caráter geral ou específicos enviadas pelos sócios ou pelo Museu;
- VI. Deliberar sobre a forma de pagamento da contribuição anual dos associados da Acamufec;

- VII. Nomear o Superintendente por indicação do Diretor-Presidente.
- VIII. Estabelecer a remuneração para os serviços necessários ao funcionamento da Acamufec e contratar ou demitir o Superintendente;
- IX. Nomear procuradores mediante instrumento próprio;
- X. Modificar os parâmetros referentes às categorias de associados e às formas de pagamento.

Parágrafo único - Nos casos em que as deliberações forem tomadas por votação, prevalecerá a maioria simples e, em caso de empate, caberá ao Diretor-presidente o voto de qualidade.

SEÇÃO III - Do Diretor-Presidente

Artigo 28º - Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Prover a gestão administrativa e estratégica da Acamufec em conjunto com o Conselho Diretor;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- III. Assinar convênios, contratos, acordos e empréstimos com Associações públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da Acamufec;
- IV. Convocar os Conselhos Diretor e Fiscal;
- V. Promover ou receber doações pela Acamufec;
- VI. Contratar e distratar em geral;
- VII. Abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar aplicações financeiras;
- VIII. Nomear procuradores para representação da Acamufec com poderes específicos e determinados;
- IX. Indicar Superintendente;
- X. Exercer as competências do Superintendente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 29º - O Diretor-Presidente representará a Acamufec ativa e passivamente, em juízo e fora dele, frente a órgãos públicos e privados, frente a bancos e quaisquer outros tipos de pessoas jurídicas ou físicas, em todos os atos que se façam necessários à administração e defesa dos interesses da instituição, podendo contratar, distratar e movimentar procedimentos administrativos e judiciais, assim como, mediante procuração *ad judicia et extra* e *ad negocia*, delegar sua representação ao Superintendente ou a demais Diretores e Associados, bem como nomear prepostos, outorgando-lhes poderes específicos.

Artigo 30º - Aos Diretores Vice-Presidentes cabe substituir o Diretor-Presidente em suas ausências, licenças e impedimentos.

SEÇÃO IV - Do Superintendente

Artigo 31º - Compete ao Superintendente administrar a Acamufec, fornecer aos demais Diretores os subsídios para o bom desempenho de suas funções e contratar os funcionários, autônomos e prestadores de serviço. Ademais, compete-lhe não exclusivamente:

- I. Elaborar propostas sobre as políticas de investimentos, receita patrimonial e liquidez, que devem ser submetidas ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral;

- II. Auxiliar na elaboração dos planos de trabalho e propostas orçamentárias e acompanhar-lhes a execução;
- III. Encaminhar ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral as matérias ou casos omissos, no interesse da Acamufec e consecução de seus fins, não previstos neste Estatuto;
- IV. Representar a Acamufec ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por delegação expressa do Diretor-Presidente, promovendo sua representação em todas as instâncias por presença pessoal ou por outorga específica e determinada de poderes;
- V. Por delegação do Diretor-Presidente, o Superintendente poderá ainda: admitir, promover e demitir empregados; promover ou autorizar o pagamento das despesas e das contas da Acamufec; abrir e movimentar contas bancárias.

Parágrafo primeiro - O Superintendente poderá ser contratado ou voluntário.

Parágrafo segundo - O Superintendente será nomeado ou dispensado pelo Conselho Diretor.

SEÇÃO V - Do Conselho Fiscal

Artigo 32º - O Conselho Fiscal compõe-se de um a três membros, pessoas físicas ou jurídicas, Associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo seu mandato coincidente com o mandato do Conselho Diretor, podendo ser reeleitos.

Artigo 33º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Opinar e emitir parecer, para os organismos superiores da instituição, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil apresentados e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- II. Examinar as contas apresentadas ao final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- III. Auxiliar o Conselho Diretor sempre que solicitado;
- IV. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- V. Emitir parecer sobre a alienação ou oneração de bens imóveis, quando solicitado.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, antes da Assembleia Ordinária Anual, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros, do Conselho Diretor e do Superintendente, ou por solicitação da maioria dos Associados Efetivos.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles da Acamufec e a todos os seus arquivos, registros e dependências. Poderá, ademais, solicitar a assessoria de auditor, contador, ou perito técnico durante a elaboração de seus trabalhos.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal devem comunicar ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral qualquer irregularidade identificada que possa resultar em danos à Acamufec.

CAPÍTULO V - Do Patrimônio Social

Artigo 34º - O patrimônio da Acamufec será constituído por contribuições e doações de toda e qualquer espécie, efetuadas na forma da lei por associados ou não associados,

e por receitas oriundas das atividades de prestação de serviços e de comercialização previstas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Todo patrimônio deverá ser utilizado no sentido de alcançar os objetivos da Acamufec e será administrado pelo Conselho Diretor. Serão sempre ressalvados os gastos despendidos em razão do seu funcionamento administrativo.

Parágrafo Segundo - Serão nulos de pleno direito quaisquer atos que não se enquadrem nos objetivos da Acamufec.

Artigo 35º - As fontes de recursos para manutenção da Associação são:

- I. Doações, legados, heranças de bens, valores e direitos, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou direito público, bem como rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio, sem prejuízo de suas finalidades e de sua organização estatutária;
- II. Receitas provenientes do uso e da exploração dos direitos de propriedade intelectual adquiridos de edição de publicações, filmes, vídeos, sites e de outras mídias sobre matérias correlatas aos seus objetivos;
- III. Campanhas para arrecadação de recurso, tais como incentivos a doações, venda de produtos e publicações, vinculando todo o resultado por esse meio auferido no cumprimento dos fins da Acamufec;
- IV. Subvenções e recursos de dotações públicas nacionais e internacionais, e subvenções e recursos de financiadores privados nacionais e internacionais, que serão destinados à execução de projetos de interesse da Acamufec e do Museu;
- V. Contribuições de seus Associados;
- VI. Receitas provenientes das atividades de prestação de serviços e comercialização;
- VII. Outras fontes aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 36º - A alienação ou oneração de bens patrimoniais da Acamufec dependem de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 37º - Aos Associados e demais membros, conselheiros, administradores, empregados ou doadores, não será admitida a percepção de qualquer distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades da organização.

Artigo 38º - A Acamufec poderá ser extinta mediante deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, em que é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos Associados Efetivos, ou com menos de um terço dos Associados Efetivos nas convocações seguintes.

Artigo 39º - Em caso de dissolução, o patrimônio líquido da Acamufec será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e que tenha atividades e objetivos afins.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente ressalvada e impedida a reversão e a destinação específica de parcela do patrimônio da Acamufec que derive de doação condicionada ou de financiamento quando houver cláusula que regulamente a destinação do patrimônio doado ou repassado.

Parágrafo Segundo - A liquidação da Acamufec caberá à Assembleia Geral ou a quem essa delegar.

CAPÍTULO VI - Do Regime Financeiro e Prestação de Contas

Artigo 40º - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 41º - Até o dia trinta de abril de cada ano, o Diretor-Presidente apresentará à apreciação da Assembleia Geral a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, e plano anual e a proposta orçamentária para o exercício seguinte, especificando as fontes de receitas e as despesas.

Artigo 42º - A Acamufec manterá prestação de contas na qual:

- I - Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Acamufec, incluídas as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III- Sem prejuízo das auditorias internas, poderá ser realizada auditoria externa anual por auditores externos independentes, da aplicação de todos os recursos da Acamufec e, em especial, dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos na lei 9790/99.
- IV - Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal em respeito à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

Parágrafo único - As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da Acamufec, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- I. Relatório anual de execução de atividades;
- II. Demonstração de resultados do exercício;
- III. Balanço patrimonial;
- IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 43º - Os mandatos consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores.

Artigo 44º - A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

Artigo 45º - Em caso de afastamento ou ausência involuntária ou voluntária de ocupante de cargos diretivo, este será ocupado interinamente pelo Diretor-Presidente da Acamufec ou por um Diretor-Vice-Presidente até que a Assembleia Geral venha a eleger o sucessor.

Artigo 46º - Os Membros da Acamufec não podem, em nome da Acamufec, em qualquer circunstância, aceitar doações, avalizar ou endossar títulos de crédito referentes a obrigações estranhas a seu objeto social e atividades, a não ser quando aprovadas pela Assembleia Geral, pelo Diretor-Presidente ou pelo Superintendente no cumprimento de suas competências, com delegação de poderes específica.

Artigo 47º - É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais na Acamufec, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos Associados, dirigentes ou empregados e seus familiares no respectivo processo decisório da Acamufec.

Parágrafo único - A Acamufec deverá adotar práticas de gestão administrativa, patrimonial e financeira necessárias e suficientes para cumprir o estabelecido no caput deste artigo, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da Acamufec e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 48º - Caso a Acamufec seja reconhecida enquanto Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e, posteriormente, venha a perder seu enquadramento, todo o patrimônio e direitos adquiridos com recursos públicos durante o período que durou o enquadramento deverá ser transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, de fins sociais iguais ou semelhantes.

Artigo 49º - Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pelo Regimento Interno, pelo Regulamento de Compras ou pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi objeto de aprovação unânime da Assembleia Geral, realizada no dia 26 de agosto de 2021, por meio da Plataforma virtual Zoom.

Maria Laura Viveiros de Castro Cavalcanti
Presidente da Assembleia Geral Ordinária

Elizabete Vicari
Secretária